Ofício nº 869/2021 - GAB

Lapa, 03 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 104/2021, que acrescenta Ação 2391 a Programa da Lei nº 3727/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
03/12/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2702/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 13:29
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
03/12/2021 11:56:43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/12/2021 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p51aa30,2f63456

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3727/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0041 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário, a Ação - 2391 – Convênio Plataforma+Brasil nº913838/2021/MAPA, para o exercício de 2021, da Lei nº 3727/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Dezembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/12/2021 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61aa302f6a46e

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que acrescenta a Ação - 2391 – Convênio Plataforma+Brasil nº913838/2021/MAPA para o exercício de 2021 ao Programa 0041 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário, da Lei nº 3727/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Para tanto, destaco que o presente Projeto visa acrescentar previsão para aquisição de maquinário e implementos agrícolas (Patrulha Mecanizada), para o exercício de 2021.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Dezembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/12/2021 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61aa302f6a46e

LEI Nº 3727, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições gerais.

Parágrafo único. - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Ampliar e Melhorar o acesso da população aos Serviços de Saúde;
II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do meio ambiente;
III – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
V – Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de seguridade Social;
VI – Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;
VII – Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;